



Estado de Alagoas

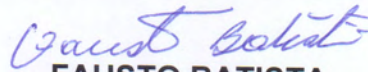
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

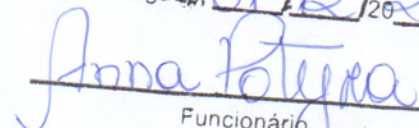
Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PAUTA DO DIA: 03 de dezembro de 2021.

- 1- Projeto de Lei Nº 18, de 14 de outubro de 2021. Executivo Municipal
- 2- Projeto de Lei Nº 20, de 29 de outubro de 2021.Executivo Municipal

Murici-AL, 01 de dezembro de 2021.


FAUSTO BATISTA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1033/2021
Murici/Alagoas, 01/12/21

Funcionário



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1025/2021

Murici/Alagoas 24/10/2021

Anna Poty MP
Funcionário

Mensagem nº 018/2021.

Murici/AL, 14 de outubro de 2021.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a autoriza o Poder Executivo a alterar anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá Outras Providências. Tal projeto, Senhor Presidente, foi elaborado em estrita consonância com as prioridades do Plano de Governo, com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Murici, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.


Atenciosamente,


Olavo Calheiros Novais Neto
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Vereador Fausto Batista
Presidente da Câmara de Vereadores de Murici/AL.
//NESTA.

ENTE,

Murici/Alagoas 24/10/2021



Fausto Batista
Vereador - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1025/2021

Murici/Alagoas, 24/11/2021

Anna Potygo
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

**“Autoriza o Poder Executivo a
Alterar Anexos da Lei de
Diretrizes Orçamentárias Para
o Exercício de 2022 e dá Outras
Providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Estadual e lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Prioridades da Administração, constante da Lei Municipal nº 622, de 19 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal em Murici/AL, em 14 de outubro de 2021.

Olavo
Olavo Caheiros Noyais Neto
PREFEITO

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 24/11/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Justificativa

Murici-AL, 14 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei nº 018/2021, desta data, que altera a Lei nº 622, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Com efeito, a proposição de adequação da Lei Diretrizes Orçamentária – LDO (Lei nº 622, de 19 de julho de 2021) decorre da necessidade de compatibilizar as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 com a proposta de autorizado a alterar os anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Prioridades da Administração básica do Poder Executivo do Município de Murici, encaminhada a essa Casa de Leis por intermédio do Projeto de Lei nº 018, de 14 de outubro de 2021.

Nesta senda, por oportuno, no projeto de lei acima mencionado, atualmente em trâmite perante o Poder Legislativo Municipal, é proposta maior eficiência e eficácia aos serviços públicos prestados, à otimização, à racionalização e à economicidade no uso de recursos humanos e materiais, com implantação de um modelo de gestão sistêmico e integrado, mediante a atribuição de competências específicas por áreas e eixos de atuação, evitando sobreposição de funções e buscando agilidade nos processos internos e nas atividades prestadas por estes órgãos, bem como o atendimento das diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, previstas no Plano Plurianual – 2022-2025).

Assim, de forma concomitante, estamos encaminhando o projeto de lei em comento, de forma a agilizar as necessárias alterações constantes dos anexos da LDO, isto, obviamente, em caso de aprovação do Projeto de Lei nº 018, de 14 de outubro de 2021, ao qual esta proposta legislativa está vinculada.

O Brasil passa por momentos difíceis. Escolhas e decisões feitas nas últimas décadas, por diversas gestões, levaram as contas públicas ao colapso financeiro e dos serviços públicos. Para superar a crise é preciso muita responsabilidade. E é com muita responsabilidade que apresentamos o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Prioridades da Administração, obedecendo à Constituição Federal.

43



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Urge pontuar que, tendo em vista o ano atípico que enfrentamos e estamos enfrentando, as alterações se deram devido a profunda análise do comportamento das receitas, de novas ações a serem implementadas, novos recursos que serão aplicados, novas necessidades, tudo baseado na receita a ser alcançada em 2021.

A crise financeira que assola o País nos últimos anos ainda repercute negativamente nas contas municipais. O impacto da queda na atividade econômica representa uma estagnação de crescimento na arrecadação das receitas próprias. Por outro lado, ainda é sentida a redução das transferências de impostos federais (FPE e FPM) e estaduais (ICMS e IPVA). O quadro de instabilidade política no Governo Federal não aponta para um cenário de solução dos problemas econômicos e sociais no curto prazo. O desemprego é um problema determinante advindo deste cenário, pois representa um significativo incremento na demanda pelos serviços ofertados pelo governo, muitos dos quais municipais, onerando ainda mais as contas públicas.

As obras municipais, algumas das quais ainda em execução, representam naturalmente um passivo financeiro para o Município. Somadas ao conjunto de compromissos assumidos em caráter contínuo em vista de Políticas Públicas, vislumbra-se um quadro desfavorável às contas públicas. Tal situação exige medidas de gestão capazes de contornar a crise e permitir a retomada do crescimento, de forma a atender adequadamente às necessidades da população.

Ainda que com esse cenário econômico adverso, a Prefeitura de Murici, tem adotado medidas que contribuem no objetivo de alcançar o superávit orçamentário em suas contas consolidadas. Acreditamos na recuperação gradual e morosa da situação econômica do país com o a inflação variando em torno de 3,25% a 3,78% conforme estimativa do Banco Central e PIB variando em torno de 2,20% a 2,50% para os anos de 2022 a 2025.

Outrossim, consignamos que seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo.

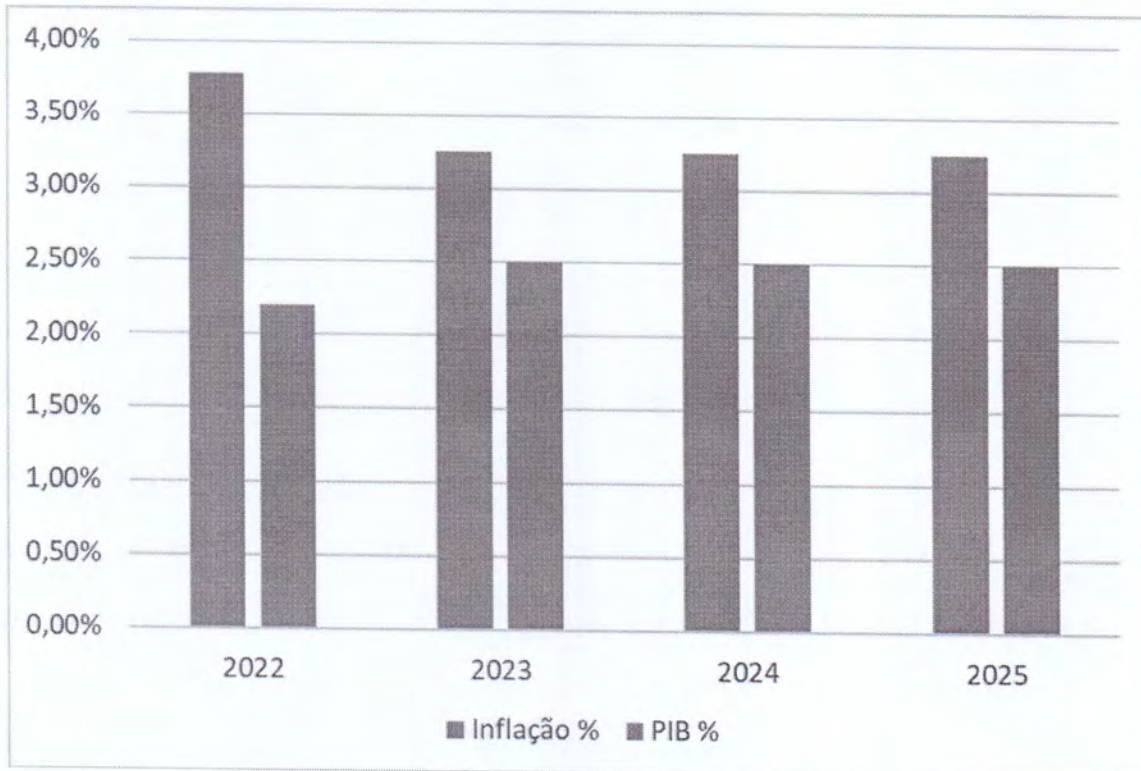
Dessa forma, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 018/2021, e, tendo em vista a motivação exposta e o interesse público envolvido, solicitamos a devida aprovação em regime de urgência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Estimativa da variação anual do PIB e Inflação - em %



Atenciosamente,

Olavo Calheiros Novais Neto
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1026/2021

Murici/Alagoas, 24/11/2021

Anna Potyxp
Funcionário

PRESENTE;

Murici/Alagoas, 24/11/2021

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

MENSAGEM Nº 020 /2021.

Projeto de Lei nº 020/2021.

Murici- AL, em 29 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murici,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, na forma prevista no artigo 165, inciso III e § 5º da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

O mencionado Projeto compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social e foi elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentando-se consistente com o Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e em observância aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Programas, Projetos e Atividade contidos na referida Lei têm como principais objetivos promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que permitam ao município ser um prestador de serviços básicos ao cidadão, bem como, de investimentos que atendam às aspirações da população, em conformidade com os objetivos, metas e prioridades constantes da Lei do Plano Plurianual e priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando o atual cenário e conjuntura político, econômico, financeiro e social, e em exata observância aos princípios da **Gestão Fiscal Responsável** o presente Projeto de Lei, enfatiza, reflete e reproduz fielmente os planos e programas de governo e as políticas públicas, em perfeita coerência e sintonia com o planejamento financeiro objetivando, precisamente, o alcance e manutenção de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município.

A gestão fiscal responsável não concebe, o planejamento apenas da quantificação financeira das ações, mas também dos quantitativos físicos que irão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

reverter em benefícios ao cidadão/contribuinte, introduzindo parâmetros de custos destas ações.

Para tanto, a definição clara e precisa das políticas públicas e seus objetivos centrados e voltados para o cidadão-cliente, devem estar estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas nas Diretrizes Orçamentárias e concretamente alocadas e contempladas na Lei Orçamentária Anual.

Neste sentido, a ação planejada e transparente, é essencial e imperativa, tendo em vista que enfatiza a prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, melhoria de indicadores dos programas governamentais, exata coerência e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, a execução orçamentária e realizações físicas.

O termo orçar possui uma multiplicidade de significados, assim como o orçamento público apresenta características de atendimento aos objetivos variados das diversas políticas que devem ser implementadas pela administração pública.

Este contexto exige mudança de postura por parte dos governantes e dirigentes, no que tange aos instrumentos de planejamento do setor público, reconhecendo que a lei orçamentária não apenas serve como uma peça meramente contábil, mas sim como ferramenta de gerenciamento, gestão, execução e controle dos gastos públicos.

Em períodos de crise, em que os recursos se tornam mais escassos e as despesas maiores, o processo decisório de alocação desses recursos requer aperfeiçoamento, para que as prioridades sejam atendidas e não haja descontinuidade nas ações de prestação de serviços à sociedade.

O compromisso com a transparência e a prudência da administração municipal com o dinheiro público, norteou o processo de elaboração deste Projeto de Lei, conduzido dentro da atitude de respeito aos direitos e garantias fundamentais, tendo como sinalização a real situação e capacidade econômico-financeira do município, observando rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

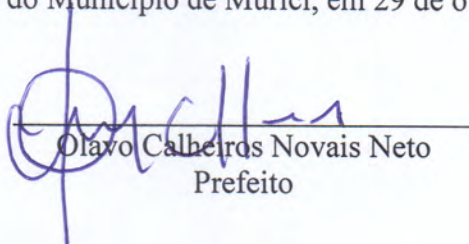
A Proposta Orçamentária em anexo, no contexto da nova concepção de planejamento e orçamento, tomando por base os dados sócio-econômicos e financeiros, encontra-se estruturada em Projetos e Atividades associados aos Programas e Ações que serão desenvolvidos e executados no exercício financeiro de 2021.

Os mencionados Projetos e Atividades refletem e traduzem os compromissos assumidos com a comunidade, com vistas a implementar, implantar e ampliar ações que conduzam ao desenvolvimento econômico e social, objetivando alcançar avanços significativos voltados para a equidade, com a melhoria dos indicadores da qualidade de vida da população do nosso Município.

Deste modo, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Câmara, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização, execução e continuidade das ações do Poder Público Municipal que permitirão a consolidação da construção de uma sociedade mais justa.

Submetemos assim, o Projeto de Lei Orçamentária à apreciação e deliberação dessa Câmara, ao tempo em que renovamos a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Murici, em 29 de outubro de 2021.



Olavo Calheiros Novais Neto
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 10266/2021

Murici/Alagoas, 24/11/2021

Anna Potyra
Funcionário

Projeto de Lei nº 020 de 29 de Outubro de 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Murici para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Murici-Alagoas aprovou e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Murici, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 126.799.618,41 (Cento e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 116.560.248,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 5.414.334,49
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.844.299,27
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.785.632,58
RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 7.458,75
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 100.820.336,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.729.833,75
RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇ.	R\$ 2.958.353,48
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (9.933.478,41)
SUB – TOTAL	R\$ 106.626.770,39
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 20.172.848,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 116.475,09
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 19.716.071,81
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 340.301,12
SUB – TOTAL	R\$ 20.172.848,02
TOTAL GERAL	R\$ 126.799.618,41

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 126.799.618,41 (Cento e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos, desdobrada nos seguintes orçamentos:**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

I - orçamento fiscal em R\$ 85.568.586,03

II - orçamento da seguridade social em R\$ 41.231.032,38

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 87.266.008,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 49.136.376,35
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$ 141.833,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 37.987.799,16
SUB – TOTAL	R\$ 87.266.008,51
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 39.023.873,90
INVESTIMENTOS	R\$ 37.763.279,90
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 1.260.594,00
SUB – TOTAL	R\$ 39.023.873,90
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 509.736,00
TOTAL GERAL	R\$ 126.799.618,41

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 80 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 80 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 80 % (por cento) do valor deste orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

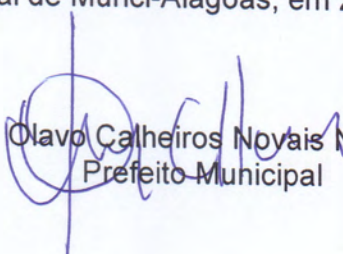
II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Incluir novos elementos de despesa ao orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici-Alagoas, em 29 de Outubro de 2021.


Olavo Calheiros Novais Neto
Prefeito Municipal

ENTE:

Murici/Alagoas, 29/10/2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente